



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 3/86:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Medio Credito Centrale — Itália para financiamento do projecto da Linha Eléctrica Centro Norte e para a construção de Indústrias Cerâmicas em Pemba, Beira e Quelimane.

Ministério da Indústria e Energia

Diploma Ministerial n.º 7/86:

Aprova o Estatuto do Ministério da Indústria e Energia.

Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas MECA-NODEX — Máquinas e Sistemas de Contabilidade, Limitada; EELA — Equipamento de Escritório, Limitada; SOTECA — Sociedade Técnica de Contabilidade, Limitada; SISTE-CONTA — Máquinas de Contabilidade e Escritório, Limitada; REPMAC — Reparções de Máquinas, Limitada; e SOTÉCNICA — Sociedade Técnica e Comercial, Limitada, e indica os elementos que a constituem.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Cessa as funções de António Luís Francisco como director da Unidade de Direcção de Florestas e nomeia Abdul Adamo para exercer, em comissão de serviço, o mesmo cargo e António Luís Francisco para exercer as funções de director do Projecto dos 400 Mil Hectares, na provincia de Cabo Delgado.

neiro de 1986, para financiamento do projecto da Linh Eléctrica Centro Norte e para a construção de Indústria Cerâmicas em Pemba, Beira e Quelimane.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 7/86

de 29 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 74/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministério da Indústria e Energia.

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, após a aprovação do Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Indústria e Energia determina:

Artigo único. É aprovado o Estatuto do Ministério da Indústria e Energia, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 25 de Novembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/86

de 29 de Janeiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas na Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Medio Credito Centrale — Itália.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

É ratificada a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Medio Credito Centrale — Itália, assinada em 13 de Ja-

Estatuto do Ministério da Indústria e Energia

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério da Indústria e Energia está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- Área da produção industrial;
- Área da energia;
- Área da economia da produção.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

O Ministério da Indústria e Energia tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção Nacional de Energia;
- b) Departamento de Planificação;
- c) Departamento Económico;
- d) Departamento Técnico;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Cooperação Internacional;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Inspeção;
- i) Gabinete do Ministro.

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional de Energia as previstas no artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 74/83, de 29 de Dezembro, e na Portaria n.º 35/76, de 10 de Fevereiro.

ARTIGO 4

São funções do Departamento de Planificação:

- a) Coordenar o processo de elaboração e controlo dos planos a curto, médio e longo prazos;
- b) Elaborar e controlar os planos de produção, distribuição, aprovisionamento, transporte, manutenção, investimento e relações com o exterior, nomeadamente exportação, importação, serviços produtivos e invisíveis;
- c) Coordenar o processo de elaboração, circulação e processamento da informação estatística.

ARTIGO 5

São funções do Departamento Económico:

- a) Elaborar e controlar o plano económico-financeiro;
- b) *Propor e implementar metodologias* para o cálculo de preços e proceder à respectiva análise, controlo e fiscalização;
- c) *Propor medidas* com vista à diminuição dos custos de produção e a aplicação de uma política de austeridade;
- d) Analisar os estudos de viabilidade económica de projectos de investimentos e respectivos contratos económicos;
- e) Analisar as propostas de criação de empresas e superintender no processo da sua formação;
- f) *Propor e implementar medidas* com vista a assegurar o funcionamento das empresas com base no cálculo económico;
- g) Proceder ao registo e cadastro dos processos de licenciamento das actividades económicas subordinadas ao Ministério.

ARTIGO 6

São funções do Departamento Técnico:

- a) Elaborar e controlar o plano de aprovisionamento em matérias-primas, peças e equipamentos;
- b) Promover a gestão permanente e sistemática dos materiais, fundamentalmente através do controlo de existência e da aplicação de normas de consumo;

- c) Promover a gestão dos fundos básicos fundamentalmente através da actualização permanente de seu inventário, aplicação de normas e planos de manutenção e adopção de uma política de aquisição que vise o aproveitamento máximo e a manutenção do parque existente;
- d) Promover as acções que garantam o controlo de qualidade da produção;
- e) Promover a melhoria dos processos e tecnologias de produção e a introdução de novos produtos.

ARTIGO 7

São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Garantir a implementação da política de quadros;
- b) Elaborar e controlar o plano de força de trabalho;
- c) Elaborar, controlar e garantir a implementação do plano de recrutamento de nacionais e estrangeiros;
- d) Elaborar, controlar e executar o plano de formação;
- e) Coordenar e controlar as acções no âmbito da organização científica do trabalho, da higiene e segurança no trabalho e assistência social aos trabalhadores.

ARTIGO 8

São funções do Departamento de Cooperação Internacional:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as acções de cooperação internacional;
- b) Elaborar a componente de cooperação internacional do Plano Estatal Central;
- c) Estudar as propostas de cooperação científico-técnica e económica, em coordenação com outros órgãos do aparelho estatal;
- d) Acompanhar a actividade dos organismos e organizações de carácter internacional cujos objectivos são do interesse do Ministério.

ARTIGO 9

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar, executar e controlar os orçamentos de funcionamento e de investimentos do Ministério;
- b) Executar os actos de administração e gestão relativos à situação jurídica do pessoal do Ministério;
- c) Garantir a conservação e a organização do arquivo morto do Ministério e da sua documentação técnico-científica;
- d) Garantir a gestão do património do Ministério;
- e) Garantir o adequado apoio as delegações nacionais e estrangeiras sob a responsabilidade do Ministério.

ARTIGO 10

São funções da Inspeção:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões superiores por parte das estruturas do Ministério;
- b) Verificar em geral o cumprimento e modo de realização dos planos no Ministério;
- c) Assegurar a operacionalidade e eficácia do aparelho estatal, bem como das instituições e unidades económicas subordinadas e promover o combate à negligência, desvio e abuso do poder, indisciplina e incompetência;

- d) Realizar acções específicas de inspecção;
- e) Garantir o cumprimento das normas de segredo estatal.

ARTIGO 11

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Programar as actividades do Ministro;
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Ministro, assegurando o expediente respectivo e outras tarefas que lhe forem determinadas;
- c) Preparar e secretariar as reuniões dos colectivos do Ministro.

2. No Gabinete há técnicos jurídicos com funções de assessoria jurídica a quem compete nomeadamente:

- a) Assessorar juridicamente o Ministro;
- b) Elaborar projectos de diplomas legais no âmbito da actividade do Ministério;
- c) Apoiar os diferentes sectores na elaboração de contratos e outros actos jurídicos zelando pelo cumprimento da legislação em vigor;
- d) Emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento das actividades económicas do seu âmbito;
- e) Proceder, no âmbito do Ministério, à divulgação da legislação e documentação jurídica de interesse para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 12

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Ministro da Indústria e Energia que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério ou dos sectores subordinados, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões do Partido e do Estado relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação e planificação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento do Ministério;
- c) Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Directores Nacionais;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 13

1. O Conselho Coordenador é um colectivo dirigido pelo Ministro, através do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta do Ministério e Direcções Provinciais da Indústria e Energia.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Directores Nacionais;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Directores Provinciais da Indústria e Energia;
- e) Quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 14

1. O Conselho Técnico é um colectivo de natureza técnico-científica de aconselhamento e apoio, directamente dependente do Ministro.

2. Fazem parte do Conselho Técnico pessoas de reconhecida ou comprovada competência nomeadas pelo Ministro de entre o pessoal do Ministério ou de entre pessoas especialmente contratadas para o efeito.

3. São funções do Conselho Técnico:

- a) Emitir parecer sobre questões de carácter técnico e científico ligadas à área da produção industrial e da energia;
- b) Promover a investigação e divulgação das acções de carácter técnico, relativas ao sector;
- c) Assistir o Ministro e preparar as decisões que envolvam a adopção de normas de qualidade;
- d) Proceder à análise, na área da sua competência, sobre os projectos de investimentos, reabilitação, investigação e outros do sector.

ARTIGO 15

Nos demais níveis de direcção do Ministério da Indústria e Energia igualmente funcionam colectivos, como órgãos dos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

ARTIGO 16

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 17

Compete ao Ministro da Indústria e Energia aprovar por diploma ministerial os regulamentos internos das diferentes estruturas e instituições subordinadas.

ARTIGO 18

No prazo máximo de seis meses a contar da data da publicação do presente Estatuto será aprovado por diploma ministerial conjunto, o quadro orgânico do pessoal do Ministério da Indústria e Energia, respectivas carreiras e categorias profissionais.

ARTIGO 19

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Indústria e Energia.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DAS FINANÇAS

Despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 2, de 11 de Janeiro de 1984, foi determinada a extinção das empresas interencionadas e agrupadas sob a designação ENEME — Empresa Nacional de Equipamento e Material de Escritório.

Na sequência do trabalho iniciado com vista a integrar o património daquelas empresas na ELECTROMOC, E. E.,

os Ministros da Indústria e Energia e das Finanças determinam:

1. É nomeada a comissão liquidatária composta por *Abílio Bichinho Alfino*, *Domingos Jaime Fernandes* e *Augusto Zacarias Sambo*, para as empresas MECANO-DEX — Máquinas e Sistemas de Contabilidade, Limitada; EELA — Equipamento de Escritório, Limitada; SOTECA — Sociedade Técnica de Contabilidade, Limitada; SISTE-CONTA — Máquinas de Contabilidade e Escritório, Limitada; REPMAC — Reparações de Máquinas, Limitada; e SOTÉCNICA — Sociedade Técnica e Comercial, Limitada.

2. A referida comissão tem amplos poderes para:

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Implementar acções necessárias à concretização do processo de liquidação, nomeadamente:
 - proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das empresas;
 - promover a realização da cobrança das dívidas activas das empresas;
 - promover a realização dos restantes activos das empresas;
 - propor para aprovação do Ministério da Indústria e Energia e do Ministério das Finanças, a resolução dos passivos liqui-

dos das empresas, de acordo com as instruções do Ministério da Indústria e Energia.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

Maputo, 30 de Novembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*
— O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

1. A cessação das suas funções de *António Luís Francisco* como director da Unidade de Direcção de Florestas
2. Nomeio *Abdul Adamo* para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Unidade de Direcção de Florestas
3. Nomeio *António Luís Francisco* para exercer as funções de director do Projecto dos 400 Mil Hectares, na província de Cabo Delgado.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 2 de Setembro de 1985. — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.